



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iramaia

1

Quinta-feira • 16 de Julho de 2020 • Ano • Nº 1741

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iramaia publica:

- **Decreto Nº 77, de 15 de julho de 2020** - Prorroga prazos de suspensão de serviços previstos no Decreto Municipal nº 027 de 18 de março de 2020, e dá outras providências.”
- **Decreto Municipal Nº 078/2020, de 16 de julho de 2020** - Desapropria e adquire imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Antônio Carlos Silva Bastos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicações
Praça da Bandeira, 14 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPS8JX0JP3VITDGUFO8OCW

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAMAIA
Quem ama, cuida!

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

1/2

DECRETO Nº 77, DE 15 DE JULHO DE 2020.

“Prorroga prazos de suspensão de serviços previstos no Decreto Municipal nº 027 de 18 de março de 2020, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 027 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas necessárias de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do Município de Iramaia - Bahia;

CONSIDERANDO que ainda se necessário a manutenção de ações que se torne eficaz para evitar o contágio e a propagação do vírus em nosso município.

CONSIDERANDO – que existe desobediência civil, ou falta de zelo dos munícipes no que tange ao distanciamento e outras situações que evite a disseminação e proliferação da patologia.

CONSIDERANDO que o Município não deve medir esforços para amenizar as consequências da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente do Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias os dispositivos contidos no Decreto Municipal 027/2020, com vencimento para o dia 15 de julho de 2020. Podendo nesse tempo ser alterado para menor ou maior tempo.

Art. 2º - Além das determinações já estatuídas nos decretos anteriores, se faz obrigatório os seguintes procedimentos:

- I. As pessoas com confirmação de vírus positivo, deverá permanecer em quarentena, pelo tempo necessário para evitar a disseminação da patologia;
- II. Os proprietários de comércio de vendas de bebidas tais como: bares, distribuidora, quiosques, estão compungidos a cumprir as normas estabelecidas nas normas anteriores sob pena de ser punidos sob as penas da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAMAIA
Quem ama, cuida!

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

2/2

III. Ficam os donos de funerárias e o povo em geral a observar as normas quanto a velório. Devendo ficar restrito aos familiares e o transporte do corpo cadavérico em consonância com o item 4 da nota técnica do ministério da saúde;

IV. As clínicas médicas e odontológicas, poderão manter os atendimentos aos seus clientes e pacientes, desde que obedeçam as normas já contidas nos atos legais anteriores, obedecendo todas as normas de higienização e desinfecção.

Art. 3º - As normas dos decretos precedentes que não venham colidir com o presente decreto continuam em pleno vigor.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS SILVA BASTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAMAIA
Quem ama, cuida!

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

DECRETO MUNICIPAL N.º 078/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020.

**"DESAPROPRIA E ADQUIRE
IMÓVEL URBANO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como o Decreto Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941.

Considerando – a existência de um imóvel urbano no centro da cidade, composto de terra de uma área de terra com acessão para as ruas adjacentes;

Considerando – que nas imediações, é de extrema necessidade a desapropriação do imóvel citado, pois os moradores são obrigados a dar uma volta imensa para sair na rua adjacente;

Considerando – que os moradores das cercanias e das ruas próximas tem insistentemente cobrado do poder público Municipal a abertura da via para emendar com a artéria já existente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica desapropriado o terreno urbano de propriedade da pessoa **GILDASIO DE SOUZA RIBEIRO**, com as seguintes especificações: área de 10,00m de frente, com 10,00m de fundo. 30,00m de frente a fundo do lado direito e 30,00M de frente a fundo do lado esquerdo, totalizando uma área de 300m², sem nenhuma construção no terreno. Confrontando-se de do lado com a propriedade de Rodrigo Aguiar Brandão, do lado direito com Florisvaldo Queiroz e no fundo com Edson Vicente Correia, tendo a frente para a Rua ACM, nesta Cidade de Iramaia — BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAMAIA
Quem ama, cuida!

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

Art. 2º - O imóvel ora desapropriado passará a integrar o acervo patrimonial do Município, mediante instrumento contratual a ser legalmente formalizado. Conforme certidão de inteiro teor, emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O presente ato de desapropriação visa atender a necessidade de utilidade pública, norteados pelo Decreto Lei 3.365/41 artigo 5º alínea "m" *in verbis*:

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

a)

b)

c)

f) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos;

Art. 4º - O valor do imóvel acima descrito está orçado conforme atualização dos valores monetários em **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme consta do Laudo de Avaliação anexo, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 5º Fica a disposição do desapropriado na tesouraria do município os valores supra, devendo serem pagos com apresentação dos documentos pessoais e prova de propriedade do imóvel objeto desta desapropriação. Devendo, contudo proceder à retenção dos valores oriundos dos tributos Municipais, tais como: IPTU, taxas e etc.

Art. 6º - São próprios os recursos orçamentários destinados ao atendimento das despesas decorrentes da presente desapropriação.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando se todas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, em 16 de Julho de 2020.

Antonio Carlos Silva Bastos
Prefeito Municipal